



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Espírita Beneficente "Pátria do Evangelho", realizada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Aos sete dias do mês junho do ano de dois mil e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios efetivos da Associação Espírita Beneficente "Pátria do Evangelho", em sua sede própria na rua Minas Gerais número um mil quatrocentos e vinte e seis (1426), nesta cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, com o fim especial de proceder alterações no Estatuto em vigor da sociedade conforme convocação publicada em dezessete de maio do ano de dois mil e seis. A Assembléia teve início em segunda convocação, às (21:15) vinte e uma hora e quinze minutos, com a presença de 63 (sessenta e três) sócios efetivos que assinaram o livro de presença. A senhora Dra Maria Cristina Moita Garcia Ferrari, presidente do Conselho Deliberativo, iniciou a Assembléia com uma prece. Em seguida colocou em plenário a forma de votação, se por escrutínio secreto ou por aclamação; ficando aprovada a votação por aclamação. Em seguida colocou em votação a indicação de dois associados, para ocuparem os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, que por aclamação foram eleitos, por unanimidade, a Dra Maria Cristina Moita Garcia Ferrari. e Sr. Geraldo Silva de Carvalho, que ocuparam respectivamente, os cargos de Presidente e Secretario da Assembléia. Iniciados os trabalhos conforme Ordem do Dia, foi convidado o Sr. Vanderlei de Souza Barbeiro, para esclarecer o objetivo da Assembléia e as propostas de alterações nos Estatutos: foi informado acerca das alterações do código civil no ano de dois mil e dois (2002), foram portanto, lidos todos os artigos do presente Estatuto com as respectivas alterações. Foi solicitado por Célia Cristina Facci Pizzuto esclarecimentos acerca do artigo 2º (segundo), que por exigência da Secretária da Educação, as creches foram transformadas em escolas, ficando sob a administração da Prefeitura Municipal que mantém uma supervisora, professores e fornecimento de alimentação; foi proposta à prefeitura manter este convênio apenas até o final do corrente ano, solicitando a liberação do prédio para o uso da Associação no ano vindouro; Foi feita sugestão de mudança do nome atual de Casa da Criança "Meimei" para Lar "Meimei" com o objetivo de atender famílias ou pessoas de qualquer faixa etária; O Sr Adalberto Godoy Seco, sugeriu que deve ser introduzido no item "a" do Artigo 2º (segundo) a possibilidade de implantação de obras subsidiárias complementares; Dna Célia Cristina Facci Pizzuto, lembrou a necessidade de reforçar a proibição de "sectarismo religioso" e "partidarismo político", nas atividades assistenciais. A Sra presidente fazendo uso da palavra, consultando a Assembléia e promovendo a votação das emendas as quais foram aceitas por unanimidade. A seguir foi convidada a Sra Cleire Aparecida Gonçalves

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Beppu, presidente da diretoria executiva, para lembrar do resultado das últimas eleições, informando os nomes dos eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; em seguida enalteceu a necessidade de ativar o trabalho de voluntariado usando como exemplo o grupo de gestantes que podem ser desdobrados em várias atividades: EVANGELIZAÇÃO, ARTESANATO, VISITAS DOMICILIARES, COZINHA, EVENTOS, PALESTRAS, BAZARES, PROVIMENTOS ALIMENTARES, COSTURA, E ETC...; aproveitando o momento o Sr. Geraldo Silva de Carvalho, falou da necessidade de formação de voluntários e da ampliação das áreas de trabalho. Foi sugerido pelo companheiro Sebastião Pereira da Silva, que as mães atendidas neste departamento, não perdessem o vínculo com a casa. Foram aprovadas as propostas, bem como a nova redação das alterações efetuadas no Estatuto ora alterado que fica assim constituído: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE “PÁTRIA DO EVANGELHO”



CAPITULO I

Da denominação – Duração – Sede – Finalidades

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE “PÁTRIA DO EVANGELHO”, fundada em 16 de outubro de 1955, é uma **associação** civil de direito privado, **sem fins econômicos**, de duração ilimitada, não constituindo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, ou “entidades” de classe, de caráter beneficente, de assistência social, com sede e foro na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo.

§ 1º - A Associação Espírita Beneficente “Pátria do Evangelho” terá como condição necessária a aplicação integral de suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - A Associação Espírita é uma entidade sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Esta Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo aplicadas dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessor.

Art. 2º - São finalidades da Associação Espírita Beneficente “Pátria do Evangelho”:

a) Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico, tendo como base fundamental as obras de Allan Kardec e obras subsidiárias que a complementarem.



- b) Fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como as de amparo à infância, à juventude, aos enfermos, à velhice necessitada, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, cor ou raça, nacionalidade ou religião;
- c) Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios humanos, na sua missão de espiritualização da humanidade; e
- d) Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo e sem partidarismo político, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se, especialmente no Evangelho de Jesus.

*§ 1º - Sem prejuízo da criação de novos Departamentos e Setores de Serviços nos termos das letras “C” do artigo 25 e “b” do artigo 26 do presente Estatuto, a Associação Espírita beneficente “Pátria do Evangelho”, se constitui de dois departamentos, que são:-

- *1) – Centro Espírita “Pátria do Evangelho”, que agrupa toda a atividade de divulgação e estudo da Doutrina Espírita e assistência espiritual, tendo como base, as obras de Allan Kardec, através de diversos setores de trabalho;
- *2) – Lar “Meimei”, destinada à assistência de famílias e de pessoas de todas as faixas etárias através de diversos setores de trabalho;

§2º Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS—SEUS DEVERES—DIREITOS – PENALIDADES

Art. 3º - A associação Espírita Beneficente “Pátria do Evangelho”, compõe-se de um número ilimitado de associados, reconhecidamente espíritas ou solidários com os seus altos fins sociais já admitidos ou que forem admitidos em seu quadro social.

Art. 4º - Os associados ficam, administrativamente, assim considerados:-

- a) - efetivos – são os reconhecidamente espíritas que se disponham espontaneamente, a colaborar com a Associação no desenvolvimento de suas atividades, respeitando e cumprindo o presente Estatuto;
- b) - colaboradores – são os simpatizantes ou não espíritas, componentes de quadro especial que, sem tomar parte na Administração da Associação e

Handwritten signature and initials in blue ink.



sem os direitos que este Estatuto confere aos demais, queiram ajudá-la a cumprir com suas finalidades.

§único: - para ser admitido como associado efetivo, é necessária proposta escrita do pretendente, subscrita por dois associados em gozo de todos os seus direitos estatutários e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - São deveres dos associados efetivos:-

- a) - estudar a Doutrina Espírita e envidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida;-
- b) - desempenhar com amor e probidade os cargos ou encargos que lhes forem confiados;-
- c) - tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da Associação;-
- d) - pagar pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;-
- e) - comparecer as Assembléias Gerais da Associação e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a mesma venha a planejar ou executar;-
- f) - colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo em que participe a Associação; e,-
- g) - respeitar o presente Estatuto e os regimentos Internos que forem aprovados e acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos;-

- a) - receber o auxílio moral e espiritual da associação, dentro das normas doutrinárias e sociais;-
- b) - votar e ser votado para a Administração da Associação na forma prevista no Capítulo IV combinado com o artigo 8º e art. 9 deste Estatuto;e,
- c) - recorrer para as Assembléias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

Art.7º - o associado cuja conduta moral, associativa ou pública se prove não ser conveniente à Associação ou que tenha ingressado, também, com evidente propósito de desvirtuar sua finalidade, poderá ser eliminado do quadro social por decisão da Diretoria Executiva.-

§ 1º - Poderá ser eliminado, também, o associado que deixa de pagar suas mensalidades durante seis (6) meses sem justificativa.-

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO – DO MANDATO – DAS REUNIÕES



Art. 8º - Nas Assembléias Gerais, só poderão participar e votar os associados efetivos que tenham sido admitidos no quadro social há mais de um (1) ano.-

Art. 9º - Para ser eleito membro do Conselho Deliberativo ou Diretor Executivo, é necessário que seja sócio efetivo e tenha sido admitido no quadro social há mais de três (3) anos.-

§ 1º - Para ser eleito membro do Conselho Deliberativo deverá, ainda, o associado efetivo, ter seu nome indicado pelo Conselho Deliberativo vigente, de acordo com a letra do "h" do § 1º do artigo 25 deste Estatuto.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito Diretor Executivo, poderá acumular os dois cargos.-

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro (4) anos e da Diretoria Executiva será de dois (2) anos sendo permitida a reeleição.

§ - único - O Conselho Deliberativo será renovado a cada dois (2) anos, com a eleição da metade de seus membros, por assembléia Geral Ordinária realizada nos termos da letra "a" do § 1º do artigo 20 do presente Estatuto.-

Art. 11º - É vedada a remuneração do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.-

Art. 12º - O Conselho Deliberativo se reunirá todas as vezes que se fizer necessário para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá se reunir com o número igual ou superior à metade dos conselheiros em exercício;

§ 2º O Conselheiro que faltar a três (3) reuniões sucessivas ou cinco (5) alternadas sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 13º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais e as extraordinárias quando se fizerem necessárias.

§ 1º - A Diretoria Executiva só poderá se reunir com número igual ou superior a metade dos diretores em exercício;

§ 2º - O Diretor que faltar a três (3) reuniões sucessivas ou cinco (5) alternadas sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva perderá o mandato.

Handwritten signature in blue ink.



Art. 14º - Para efeito de votações é proibida a representação por procuração em todas as reuniões e assembléias da Associação.-

Art. 15º - As vagas verificadas no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva deverão ser preenchidas pelo próprio Conselho Deliberativo que escolherá, para isto, um associado em condições de ser eleito de conformidade com o presente Estatuto.

§ único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo eleitos nos termos deste artigo corresponderá ao período necessário para completar o mandato do Conselheiro substituto.

Art. 16º - As decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão por maioria de votos.

§ único – em caso de empate decidirá o voto do presidente da reunião.

Art. 17º - É permitida a observação construtiva à orientação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva ou a atitude de qualquer Conselheiro ou Diretor.-

Art. 18º - Se a Diretoria Executiva, Diretor ou membro do conselho Deliberativo se afastar da orientação Cristã-Kardeciana, na teoria ou na prática, o Conselho Deliberativo deverá substituir o infrator doutrinário.

§ único – Se o Conselho Deliberativo se afastar da orientação Cristã-Kardeciana, na teoria ou na prática, a substituição se fará por Assembléia Geral, convocada obrigatoriamente para esse fim, na forma do artigo 20º, § 2º.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS -

Art. 19º - A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano da Associação.

Art. 20º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:-

a) - na segunda quinzena do mês de Fevereiro, no fim de cada biênio administrativo, para eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, em número de cinco (5), que irão preencher as vagas abertas por término de mandato e para dar posse aos mesmos.-

b) - na primeira quinzena do mês de Março, anualmente, para conhecimento e apreciação do Relatório Anual da Diretoria Executiva e no

fim de cada biênio administrativo, para dar posse à nova Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, desde que seja necessário, para tratar de assunto de interesse da entidade.-

Art. 21º - Todas as Assembléias gerais serão convocadas com antecipação mínima de cinco (5) dias, mediante Edital de Convocação, designando-se dia, local e hora da reunião com a respectiva Ordem do Dia.

§ único - As assembléias gerais serão convocadas pelo residente do Conselho Deliberativo e, na recusa deste, pela maioria do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de metade do número de associados efetivos em situação regular com a Associação.

Art. 22º - As Assembléias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos associados efetivos, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois de marcada a primeira.-

Art. 23º - O processo de instalação e funcionamento da Assembléia Geral será decidido pelos associados presentes.-

§ 1º - A votação das assembléias poderá ser por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 2º - quando ocorrer empate na eleição de membro do Conselho Deliberativo, será considerado eleito o associado com maior tempo de vida social. Se o empate persistir, será considerado eleito o associado de maior idade.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 24º - A Associação Espírita Beneficente "Pátria do Evangelho" será Administrada por um conselho Deliberativo composto de dez (10) membros e uma Diretoria Executiva composta de: - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro e Diretores de Departamentos.-

Art. 25º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos bianalmente entre os membros do próprio Conselho logo após a eleição e posse dos novos membros.-

§ 1º - Ao Conselho Deliberativo compete:



[Handwritten signature]



- a) - eleger a nova Diretoria Executiva a cada dois (2) anos entre as Assembléias Gerais Ordinárias a que se referem as letras “a” e “b” do § 1º do Art. 20 do presente Estatuto;
- b) - demitir os Diretores que estejam prejudicando ou não atendendo aos interesses e objetivos da Associação, substituindo-os na forma do artigo 15 deste Estatuto,
- c) - criar departamentos, fixando-lhes atribuições especiais, designando para Diretores desses Departamentos, associados efetivos;-
- d) - redigir, quando necessário, os regimentos internos dos Departamentos;
- e) - Eleger um (1) Conselho fiscal a cada dois (2) anos composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, para fiscalizar os balanços, livros e documentos, bem como, os relatórios dos departamentos, Setores de Serviços e da própria Diretoria Executiva, apresentados anualmente.
- f) - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as possíveis irregularidades constatadas nos documentos examinados ou no funcionamento administrativo da Associação.
- g) - Vigiar pelo cumprimento do presente Estatuto, intervindo na administração da Associação sempre que julgar necessário;
- h) - Indicar os associados efetivos que poderão ser eleitos pela Assembléia a que se refere a letra “a” do § 1º do artigo 20, para Membros do Conselho Deliberativo.
- i) - estabelecer um ambiente de trabalho Por equipe dos Conselheiros e Diretores entre si e destes com os associados; e,
- j) - deliberar nos casos não previstos no presente estatuto, respeitando sempre a orientação doutrinária da Associação.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:-

- a) - convocar as assembléias Gerais nos termos do art.21 do presente Estatuto, e,
- b) - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo,
- § 3º - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:-

- a)- Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos, e
- b)- Cuidar dos serviços gerais da Secretaria, atendendo a correspondência e registrando em ata as reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 26º - À Diretoria Executiva, coletivamente, compete, -

- a) – administrar a Associação com espírito de renúncia e abnegação, supervisionando todas as suas atividades;
- b) – criar Setores de Serviços, fixando-lhes atribuições especiais, designando para supervisores desses setores, associados efetivos,
- c) – redigir, quando necessário, as normas dos Setores de Serviço,

- IX
- d) – contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias para a realização dos objetivos sociais;
- e) – zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, e
- f) – manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações da Associação, sob sua orientação e responsabilidade.



Art. 27º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) – representar em juízo ou fora dele;
- b) – coordenar todas as atividades da Associação, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto;
- c) – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) – assinar com o Secretário a correspondência da Associação;
- e) – Assinar com o Tesoureiro os documentos que representam valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;
- f) – estabelecer em nome da associação, relações sociais com terceiros;
- g) – resolver os casos urgentes e tomar as deliberações necessárias à vida social desde que não sejam de competência coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- h) – elaborar relatórios anuais e de fim de mandato, para apreciação pela Assembléia Geral; e,
- i) – Organizar e integrar a representação da Associação junto a USE Intermunicipal de Fernandópolis.

Art. 28º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e,
- b) – redigir avisos e correspondências de rotina da sociedade;

Art. 29º - Ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva compete:-

- a) – organizar e manter em ordem o arquivo, material e serviços da secretaria;
- b) - redigir avisos e correspondências de rotina da sociedade;
- c) – assinar com o Presidente da Diretoria Executiva a correspondência oficial;
- d) – redigir as atas das reuniões da diretoria executiva;
- e) – distribuir com o Segundo Secretário parte de suas atribuições quando necessário; e,
- f) – controlar o quadro social através de livros ou fichas de registros de sócios efetivos e colaboradores.

Art. 30º - Ao Segundo Secretário compete:-

- a) – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos; e,

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly "Cassio".



b) – auxilia-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 31º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) – manter em ordem todos os livros contábeis, documentos e material da tesouraria;
- b) – assinar com o Presidente da Diretoria Executiva todos os documentos que representem valor, especialmente cheques e ordens de pagamentos em estabelecimentos bancários;
- c) – efetuar mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- d) – depositar em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria Executiva;-
- e) – organizar o balanço geral do ano social a fim de ser apresentado às Assembléias Gerais, em anexo ao relatório da Diretoria Executiva;
- f) – atualizar e manter em dia o fichário dos sócios e o recebimento das mensalidades; e,
- g) – distribuir com o Segundo Tesoureiro, parte de suas atribuições.

Art. 32º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) – substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; e,
- b) – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 33º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da Associação Espírita Beneficente “Pátria do Evangelho” se constitui de todos os bens móveis e imóveis existentes e dos que lhes forem doados ou adquiridos.

Art. 35º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela associação;

Art. 36º - O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade da Associação e tendo em vista o seu evidente progresso social;



§ 1º - A alienação dos bens imóveis da entidade somente será efetivada com a assinatura em conjunto do Presidente da Diretoria Executiva, do Tesoureiro e do Presidente do Conselho Deliberativo, depois de aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo em reuniões separadas.

§ 2º - Qualquer empréstimo econômico só poderá ser feito com proposta da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo e com a Assinatura do Presidente da Diretoria Executiva, Tesoureiro e Presidente do Conselho Deliberativo.

*Art.37º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio existente da Associação será revertido em benefício de uma entidade congênere, de orientação espírita, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); caso não exista, será escolhida uma entidade pública, implicando sempre a escolha por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA UNIFICAÇÃO

Art. 38º - A Associação prestará sua colaboração na difusão ampla e perfeita da Doutrina Espírita, para unificação espiritual e social do planeta;

Art. 39º - Inspirada no espírito do Evangelho do Cristo, a Associação trabalhará fraternalmente, guardando sua personalidade doutrinária e social para maior e mais harmoniosa aproximação de todas as correntes científico-filosófica-religiosas da Terra.

Art. 40º - A Associação trabalhará e colaborará no maior aperfeiçoamento e maior amplitude do trabalho espírita de assistência social e de educação visando o entrosamento e o êxito do trabalho coletivo, organizado na forma das Uniões Assistenciais Espíritas ou organizações correspondentes.

Art. 41º - A Associação, seguindo orientação Kardeciana, acompanhará, sempre, a evolução natural da Doutrina e do movimento social espírita,

alertando-se todavia, contra as confusões doutrinárias ou inovações pessoais e sociais ou que geram fanatismo.



Art. 42º - A Associação, no preparo de novas gerações, manterá sob orientação e amparo, departamento para a educação da infância e juventude.

Art. 43º - Para a formação de um mundo melhor, através do aprimoramento espiritual do homem, a associação criará através de Departamento competente, cursos de Doutrina Espírita e de Moral Cristã.

CAPÍTULO VIII

DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS

Art. 44º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;

Art. 45º A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Art. 46º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Art. 47º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 48º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - Qualquer alteração no Estatuto em vigor, deverá ser aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, com “quorum” de maioria absoluta, dos sócios efetivos com direito a voto.

Art. 50º - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Art.51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 52º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

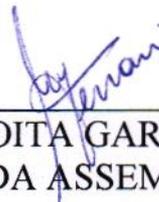
Art. 54º - As alterações aprovadas nesta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07 de Junho de 2.006 entrarão em vigor a partir do registro das mesmas em cartório.

Foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém usou da prerrogativa, e nada mais havendo a tratar a Dra Maria Cristina Moita Garcia Ferrari, encerrou a Assembléia Geral Extraordinária com uma prece.e eu Geraldo Silva de Carvalho, secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, sete de junho de dois mil e seis (07/06/2006):Ass: Maria Aparecida Padovani, Marcelo Guimarães de Carvalho, Maria de Lourdes Targa Leme, Célia Cristina Facci Pizzuto, Giseli Zecchin Bortolucci Munis, Ivan Rossi, João Ribeiro da Cruz, Adalberto C. Godoy Seco, Valdeci Dal Santo, Darlene de Souza Pinto, Edson F. dos Santos, Ivany Justino Del Vechio, Maria Cristina Moita Garcia Ferrari, Irene Pereira M. da Silva, Araci Ferreira Beatta, Bernardo

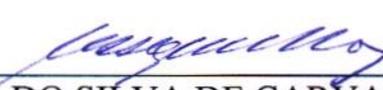
XIV

Lourenço de Souza, Neide Monti Alvarenga, Octacília Duarte ^{Vieira}, Cleire Aparecida Gonçalves Beppu, Edvirgem Aparecida da Silva ^{Souza}, Davi R Martins, Joelma Lopes Pereira da Silva, Catarina Mateiros Pezati, Raul Clemente Favaro, Darci Fávero, Maria Isabel Ortiz Barbosa, Doraci Belucio, Roger Henrique Del Vechio, Ana Augusta Rebeque, José Carlos Marchiori, Sonia Maria Pastorelli Noveli, Mario Barboza, Geraldo Silva de Carvalho, Rosa Maria de Paula, Alzira Alves da Silva Martins, Gilda Nelci B. Gonçalves, Wilson Bertasso, Onemer de Marchi, Edvaldo Cerasi, Nizaldir da Costa Ribeiro, Leopoldina da Costa Fávero, Natal Marcos Godoi Seco, Valdir Erédia Fancio, João Sayeg, José Luiz Mano Chiasini, Adriana Carneiro Junqueira B. Macedo, João Brejão, Dalva Rodolpho, Jaime Perez, Vanderlei de Souza Barbeiro, Maria Ângela P. Sayeg, Evandro Luciano Dourado, Maria de Oliveira, Ana Fernandes Phelippe, Judite Maria Morais da Silva, Nilza de Oliveira Fratari Lopes, Hermes Bressan, Doroty Guimarães de Carvalho, Sebastião Pereira da Silva, Gilberto Francisco Antunes, Valdir Decó, Maria Silvia Magoga e Márcia J. Cavazana Bastos.

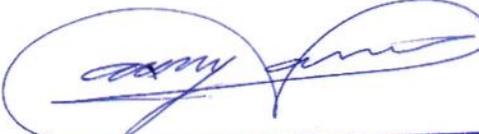




MARIA CRISTINA MOITA GARCIA FERRARI
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA



GERALDO SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA



Vanderlei de Souza Barbeiro
O. A. B. 61.441 - SP
CPF. 733.868.718-87

Registro de Pessoa Juridica
Fernandopolis - SP



OFICIAL
VILSON GARCIA VIDAL

C E R T I F I C A

Que o presente titulo foi protocolado sob o nº ***. **2.082** em
22/06/2006 e registrado sob o numero **1802** nesta data,
conforme segue : AVERB.SOB N.06-REG.06-FLS.180(TR)-LV.A3

Apresentante.....: ASSOCIACAO ESP. BENEFICENTE PATRIA DO EVANGELHO

Natureza do Titulo.....: PESSOA JUR. S/FINS LUCRATIVOS

Emolumentos ao cartorio..: *****35,85
Contribuicao ao Estado...: *****10,21
Carteira de Aposentadoria: *****7,54
Sinoreg JUSTICA: *****1,89
CONDUCAO: *****1,89
VALOR TOTAL DAS CUSTAS ...: *****57,38

VALOR DEPOSITO: *****57,38

.....: *****0,00

Fernandopolis, 23 de JUNHO de 2006

Oficial / Oficial Substituto

Contribuicao ao Estado e aposentadoria, (IPESP) recolhidos na
guia nº 23/06/2006

Declaro que nesta data, recebi a 1ª via deste recibo, bem como
o titulo a que se refere.

Nome....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.669.267-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/MAR/2003

NOME GERALDO SILVA DE CARVALHO

FILIAÇÃO OLIVIO DE CARVALHO

E ANESIA SILVA DE CARVALHO

NACIONALIDADE BEBEDOURO -SP DATA DE NASCIMENTO 17/MAI/1934
 MAIOR DE 65 ANOS

DOC ORIGEM SANTOS-SP SEGUNDO SUBDISTRITO
 CC:LV.B999/FLS.239V/N.022471

CPF 130473298734 Delegado Divisão de Polícia BRCS.SP.SP
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 17.05.34 INSCRIÇÃO NO CPF 130 473 298 34

CONTRIBUINTE GERALDO SILVA DE CARVALHO

Luiz Carlos de Faria
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 2.100-8
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Luiz Carlos de Faria